

## **O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

O Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ, foi instituído pelo Decreto nº 22.077, de 25.03.96, alterado pelo Decreto nº 27.038, de 28 de agosto de 2000, e conforme o Decreto nº 42.287, de 09-02-2010, passou a ter as seguintes atribuições:

- ✓ acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Lei nº 11.947 de 16.07.09;
- ✓ acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- ✓ zelar pela qualidade dos alimentos, em especial, quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- ✓ receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

O CAE/RJ passou a ser constituído por sete membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador, assim indicados:

- ✓ um representante indicado pelo Poder Executivo;
- ✓ dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- ✓ dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- ✓ dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Os membros titulares e suplentes e o Presidente terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

O funcionamento, a forma e o *quorum* para decisões do CAE/RJ atenderão a critérios genéricos definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cujas resoluções com reflexo sobre matérias inseridas no art. 1º deste Decreto deverão ser também observadas pelo Estado.

O CAE/RJ prestará contas do total dos recursos repassados ao Estado pelo PNAE, acompanhada do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo VIII da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, e de documentos comprobatórios das aplicações.

**CAE/RJ**